



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br / Email: camara@cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 017/2016

Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei nº 017/2016**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *“Altera a redação do § 1º do art. 154, da Lei Municipal nº 1.891, de 24 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências”*.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo no dia 11 de março de 2016, o projeto foi distribuído aos vereadores e, também, a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos legais esta Comissão esta amparada pelo parecer jurídico ofertado pelo Dr. Guilherme da Silva Ordones – Consultor Legislativo/Advogado da Câmara Municipal, apensado ao referido projeto, ressaltando que a iniciativa e competência são privativas do chefe do Poder Executivo, nos termos dos incisos XIII e XIV, do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, respeitadas as normas traçadas na Lei Municipal nº 1.891/2007 e na Lei Federal nº 6.766/1979.

“Lei Orgânica Municipal:

Art. 11. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

(...)

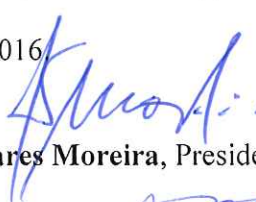
XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a Lei Federal;

(...)”

Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela legalidade do **Projeto de Lei nº 017/2016**, sugerindo que a proposição seja enviada ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciada e votada em primeiro turno, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2016


Vereador Paulo Soares Moreira, Presidente;


Ver. João Dias da Silva Filho, Relator; Ver. Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Membro.